



Município de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria do Gabinete

**PROJETO DE LEI Nº 4.290/2026**  
(Origem: Executivo)

**Dispõe sobre autorização ao Município de Muzambinho para firmar acordo judicial no processo nº 5000034-48.2024.8.13.0441.**

O **Prefeito do Município de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 77, inciso IV, da Lei Orgânica, propõe a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo judicial nos autos do processo nº 5000034-48.2024.8.13.0441, decorrente da restauração dos autos do processo originário nº 0020267-69.2015.8.13.0441, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Muzambinho/MG, para quitação da obrigação discutida na demanda, nos termos da proposta apresentada nos autos, com as retificações posteriores.

**Art. 2º** O valor global do acordo fica fixado em R\$ 120.520,04 (cento e vinte mil, quinhentos e vinte reais e quatro centavos) e deverá ser pago da seguinte forma:

- a)** 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 6.321,75 (seis mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos);
- b)** 5 (cinco) parcelas no valor de R\$ 6.391,21 (seis mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e um centavos);
- c)** 1 (uma) parcela no valor de R\$ 6.311,76 (seis mil, trezentos e onze reais e setenta e seis centavos);
- d)** 1 (uma) parcela de R\$ 6.391,23 (seis mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e três centavos).

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à formalização e posterior homologação judicial do acordo, inclusive quanto à indicação dos favorecidos, forma de transferência, emissão de empenho, liquidação e pagamento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 6 de abril de 2026.

PAULO SERGIO  
MAGALHAES:42975611668  
Assinado de forma digital por  
PAULO SERGIO  
MAGALHAES:42975611668  
Dados: 2026.04.06 10:47:25 -03'00'

Paulo Sergio Magalhães  
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente  
BRUNA FERNANDA OZEAS DIAS SANTOS  
Data: 06/04/2026 10:54:36 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Bruna Fernanda Ozeas Dias Santos  
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MUZAMBINHO-MG  
PROTOCOLO  
DOCUMENTO RECEBIDO  
AS 09:00 HORAS,  
NO DIA 07/04/26

Marcos Vinicius Mello Ribeiro  
ASSESSOR DO LEGISLATIVO  
CÂMARA MUN. DE MUZAMBINHO-MG



Município de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria do Gabinete

---

**Justificação**

Prezados Edis,

Submete-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Muzambinho a celebrar acordo judicial para fins de quitação de obrigação decorrente de condenação judicial.

A controvérsia tem origem na ação judicial nº 0020267-69.2015.8.13.0441, na qual se reconheceu a responsabilidade civil do Município em razão da concessão do **Alvará de Construção nº 038/2015 emitido em 02/03/2015**, posteriormente revogado, diante da constatação de que o imóvel se encontrava em área de preservação permanente (APP), circunstância que inviabilizou a utilização do imóvel e gerou prejuízos ao particular.

Registra-se que os autos do processo originário foram extraviados, tendo sido determinada judicialmente sua restauração, passando o feito a tramitar sob o nº 5000034-48.2024.8.13.0441, sem alteração do conteúdo da condenação.

No curso do cumprimento de sentença, o Município apresentou impugnação aos cálculos apresentados pelo exequente, oportunidade em que apresentou memorial de cálculo próprio, apurando o débito no valor de R\$ 120.520,04 (cento e vinte mil, quinhentos e vinte reais e quatro centavos).

Diante disso, o exequente anuiu ao valor apresentado pelo Município e, com vistas à solução consensual da controvérsia, apresentou proposta de acordo para pagamento do referido montante, posteriormente retificada quanto à forma de pagamento, nos termos constantes dos autos.

Nos termos do acordo, o montante devido corresponde a R\$ 109.563,68 (cento e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) a título de valor principal e R\$ 10.956,36 (dez mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos) a título de honorários sucumbenciais, sendo que, após a dedução dos honorários contratuais ajustados entre o exequente e seu patrono no percentual de 25%, o pagamento será realizado no valor líquido de R\$ 82.172,76 (oitenta e dois mil, cento e setenta e dois reais e setenta e seis centavos) ao exequente Wellington dos Reis Vilas Boas e no valor de R\$ 38.347,28 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos) ao patrono do exequente, por meio da sociedade de advogados constituída nos autos.

O pagamento será realizado de forma parcelada e alternada, sendo ao exequente em 13 (treze) parcelas, das quais 12 (doze) no valor de R\$ 6.321,75 (seis mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos) e uma parcela final no valor de R\$ 6.311,76 (seis mil, trezentos e onze reais e setenta e seis centavos), e ao patrono em 6 (seis) parcelas, das quais 5 (cinco) no valor de R\$ 6.391,21 (seis mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e um centavos) e uma parcela final no valor de R\$ 6.391,23 (seis mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e três centavos), sendo os pagamentos realizados em meses alternados, iniciando-se pelo exequente e, no mês subsequente, pelo patrono, e assim sucessivamente até a quitação integral da obrigação, conforme proposta de acordo que segue anexa.

A celebração do acordo mostra-se medida vantajosa para o Município, na medida em que viabiliza a solução definitiva da demanda, evita a incidência de novos encargos decorrentes do prosseguimento da execução judicial e permite melhor planejamento orçamentário.

Ressalte-se, por fim, a homologação do acordo depende de prévia autorização legislativa, em observância aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse



Município de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria do Gabinete

---

público, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação pelos nobres vereadores.

Muzambinho, 6 de abril de 2026.

PAULO SERGIO  
MAGALHAES:42975611  
668

Assinado de forma digital por  
PAULO SERGIO  
MAGALHAES:42975611668  
Dados: 2026.04.06 10:47:48 -03'00'

---

Paulo Sergio Magalhães  
Prefeito Municipal



30/03/2026

Número: **5000034-48.2024.8.13.0441**

Classe: **[CÍVEL] RESTAURAÇÃO DE AUTOS CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Muzambinho**

Última distribuição : **10/01/2024**

Valor da causa: **R\$ 200.000,00**

Processo referência: **0020267-69.2015.8.131.0441**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                | Advogados                               |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|
| WELINGTON DOS REIS VILAS BOAS (AUTOR) |                                         |
|                                       | THIAGO BEZERRA PRADO COIMBRA (ADVOGADO) |
| MUNICIPIO DE MUZAMBINHO (RÉU/RÉ)      |                                         |

| Outros participantes                           |  |
|------------------------------------------------|--|
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO) |  |

| Documentos  |                    |           |         |
|-------------|--------------------|-----------|---------|
| Id.         | Data da Assinatura | Documento | Tipo    |
| 10653088123 | 27/03/2026 13:14   | Petição   | Petição |

AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MUZAMBINHO/MG

Processo nº 5000034-48.2024.8.13.0441

**WELINGTON DOS REIS VILAS BOAS**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente **PROPOSTA DE ACORDO (RETIFICADA)**, nos seguintes termos:

A presente proposta tem por finalidade retificar a proposta anteriormente apresentada, constante do Id nº 10582172459, tendo em vista a constatação de erro material no valor do crédito principal do exequente.

Isso porque, na proposta anterior, constou o montante de R\$ 109.500,00, quando, na realidade, o valor correto do crédito devido ao exequente é de R\$ 109.563,68, conforme cálculo apresentado no Id nº 10560436441.

Dessa forma, apresenta-se a presente retificação para adequação dos valores e correta discriminação do montante devido.

Conforme proposta ora apresentada, o valor total da dívida devida pelo Município corresponde ao montante de R\$ 120.520,04 (cento e vinte mil, quinhentos e vinte reais e quatro centavos), sendo R\$ 109.563,68 (cento e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) referentes ao valor principal pertencente ao exequente Wellington dos Reis Vilas Boas e R\$ 10.956,36 (dez mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos) referentes aos honorários sucumbenciais de 10%.

Esclarece-se, ainda, que o exequente possui contrato de honorários advocatícios (anexo) com seu patrono no percentual de 25% sobre o valor principal que lhe pertence, isto é, sobre o montante de R\$ 109.563,68,



perfazendo o valor de R\$ 27.390,92 (vinte e sete mil, trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

Dessa forma, do valor principal de R\$ 109.563,68, será descontado o percentual de 25% relativo aos honorários contratuais, de modo que o exequente Welington dos Reis Vilas Boas receberá, ao final, o valor líquido de R\$ 82.172,76 (oitenta e dois mil, cento e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Por sua vez, o patrono do exequente fará jus ao recebimento da quantia total de R\$ 38.347,28 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), correspondente à soma dos honorários sucumbenciais, no valor de R\$ 10.956,36, com os honorários contratuais, no valor de R\$ 27.390,92.

Ressalta-se que o exequente e seu patrono, de comum acordo, ajustaram a forma de divisão dos valores e a sistemática de pagamento ora proposta, especialmente quanto à dedução dos honorários contratuais e à forma parcelada e alternada de recebimento.

O pagamento do acordo dar-se-á de forma parcelada e alternada, da seguinte maneira:

- **O valor devido ao exequente Welington dos Reis Vilas Boas, correspondente a R\$ 82.172,76, será pago em 13 (treze) parcelas, sendo 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 6.321,75 (seis mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos) e a 13ª parcela no valor de R\$ 6.311,76 (seis mil, trezentos e onze reais e setenta e seis centavos);**
- 
- **O valor devido ao patrono do exequente, correspondente a R\$ 38.347,28, será pago em 06 (seis) parcelas, sendo 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 6.391,21 (seis mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e um centavos) e a 6ª parcela no valor de R\$ 6.391,23 (seis mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e três centavos).**



Fica consignado que o pagamento será realizado de forma alternada, iniciando-se no primeiro mês com o pagamento ao exequente Wellington dos Reis Vilas Boas, no segundo mês com o pagamento ao patrono por meio da empresa de advocacia e assim sucessivamente, em meses alternados, até a quitação integral da obrigação.

No mais, ficam desde já ratificadas as demais cláusulas e retificadas as acima expostas.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Muzambinho/MG, 23 de Março de 2026.

**WELINGTON DOS REIS VILAS BOAS**

**COIMBRA E BORELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**CNPJ/MF 57.697.631/0001-29**

**THIAGO BEZERRA PRADO COIMBRA**

**OAB MG91754**



## Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios

De um lado, **THIAGO BEZERRA PRADO COIMBRA**, OAB/MG 91754, com escritórios na Rua Aparecida, nº 138, Sala 01, Centro, Muzambinho, MG., CEP: 37.890-000, Fone: (35) 3571.2625, denominado doravante **CONTRATADO** e, de outro lado, **Wellington dos Reis Vilas Boas**, brasileiro, solteiro, pedreiro, CPF 772.545.626-00, RG 5.884.549, com endereço à Rua: Augusto Correia da Silva, 60 - Quinta da Bela Vista - Muzambinho/MG **CONTRATANTE**, firmam o presente contrato pelas seguintes cláusulas:

1ª) Compromete-se o Contratado a ingressar com Ação Indenizatória em decorrência de ato ilícito da prefeitura de Muzambinho, acompanhando o processo até segunda instância, estando aí compreendida a realização de apelação ou contra-razões de apelação, conforme o julgamento.

2º) Pelo trabalho realizado, o Contratante pagará ao Contratado a quantia correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da indenização que vier a receber. Em caso de improcedência da ação, o contratante nada pagará ao contratado.

3º) As partes elegem o Forum da Comarca de Muzambinho para dirimir questões decorrentes deste contrato.

Assim, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, firmam o presente em duas vias.

Muzambinho-MG, 30 de Julho de 2015.

*Wellington dos Reis Vilas Boas*

**Wellington dos Reis Vilas Boas**  
CPF 772.545.626-00

*Thiago Bezerra Prado Coimbra*

**Thiago Bezerra Prado Coimbra**  
OAB/MG 91.754



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/84/2026

Em 06 de abril de 2026.

**Exmº. Sr. Israel Ramos Orlando,**  
**Presidente da Câmara Municipal.**  
**MUZAMBINHO – MG**

Ref.: Encaminhamento

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização ao Município de Muzambinho para firmar acordo judicial ao processo nº 5000034-48.2024.8.13.0441.”

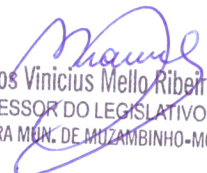
Atenciosamente,

PAULO SERGIO  
MAGALHAES:4297561166  
8

Assinado de forma digital por  
PAULO SERGIO  
MAGALHAES:42975611668  
Dados: 2026.04.07 08:23:03 -03'00'

**Paulo Sérgio Magalhães**  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MUZAMBINHO-MG  
PROTOCOLO  
DOCUMENTO RECEBIDO  
ÀS 09:00 HORAS,  
NO DIA 07/04/26.

  
Marcos Vinicius Mello Ribeiro  
ASSESSOR DO LEGISLATIVO  
CÂMARA MUN. DE MUZAMBINHO-MG